



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	7
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Revogação / Anulação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

	Prefeitura Municipal de Igarapava	FLS: 036
		
DECRETO Nº 2451, DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.918		

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 229.544,89 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				229.544,89
02	03	02	Divisão de Recursos Humanos	
	137	04.122.0076.2285.0000	Manutenção Administração Pessoal	22.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:00100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	04	01	Fundo Municipal de Saude	
	152	10.301.0150.2025.0000	Manutenção da Administração da Saúde	20.000,00
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	161	10.301.0150.2025.0000	Manutenção da Administração da Saúde	70.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:00100
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	174	10.301.0150.2119.0000	Manutenção do Centro Atenção Psicossocial	10.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:00513
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 035	CAPS-CENTRO ATENÇÃO PISCOSSOCIAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 3 de 8

	Prefeitura Municipal de Igarapava	FLS: 037
DECRETO Nº 2451 , DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.918		

198	10.301.0150.2128.0000 3.3.90.30.00 05 304 023	Manutenção do de Assist Farmacêutica Básica MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.500,00 F.R.: 00513
214	10.301.0150.2288.0000 3.3.90.39.00 01 310 000	Manutenção Vigilância Sanitária OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	10.000,00 F.R.:00100
02 05 01	Fundo Munic de Assistencia Social		
237	08.244.0120.2038.0000 4.4.90.52.00 05 500 010	Manut. Fundo Munic. Assistencia Social EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	520,00 F.R.:00514
02 05 03	Assistência da Criança e do Adolescente		
291	08.243.0110.2022.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	Fundo Munic.dos Dir.da Crianca e Adolesc.e Conselho Tutelar MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	5.000,00 F.R.:00100
02 09 04	Serviços do Cemiterio		
585	15.451.0285.1091.0000 4.4.90.51.00 02 100 075	Reforma do Velório Municipal OBRAS E INSTALAÇÕES TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS REFORMA DO VELORIO MUNICIPAL	90.524,89 F.R.:00219

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01	Fundo Municipal de Saude		
150	10.301.0150.2025.0000 3.3.50.39.00 01 310 000	Manutenção da Administração da Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO SAÚDE-GERAL	-30.000,00 F.R.:00100
201	10.301.0150.2129.0000 3.3.90.39.00 05 301 014	Manut da Melhoria ao Acesso e da Qualidade-PMAQ OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS PMAQ-PROGR MELHORIA QUALIDADE	-10.000,00 F.R.:00513
02 05 04	Fundo Municipal do Idoso		
315	08.241.0095.2037.0000 3.3.90.30.00 01 510 000	Manutenção Assistencia ao Idoso MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	-5.000,00 F.R.:00100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 4 de 8

	Prefeitura Municipal de Igarapava	FLS: 038
		
DECRETO Nº 2451 , DE 11 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.918		

02	06	04	Serviços de Transporte de Alunos		
365	12.361.0214.2019.0000		Manutenção Transporte de Aluno Fundamental		-90.524,89
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:00216	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
	200	013	SALARIO EDUCAÇÃO-GESE		
02	07	01	Serviços de Arte e Cultura , Desporto e Turismo		
525	27.812.0372.2021.0000		Manut.das Atividades Esportivas		-52.020,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:00100	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		
02	09	08	Serviços de Transporte Coletivo		
614	15.453.0288.2047.0000		Manutenção do Serv de Transp Coletivo		-42.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:00100	
	01		TESOURO		
	110	000	GERAL		

Anulação(-) **-229.544,89**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos onze de junho de dois mil e vinte e um


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 5 de 8

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.456, DE 25 DE JUNHO DE 2021

“ADOA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, MEDIDAS RESTRITIVAS DE CONTENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação do vírus, que demanda esforço conjunto do governo e sociedade civil, respeitando-se as características locais da nossa cidade;

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Governo do Estado, da Fase de Transição do Plano de Flexibilização da Quarentena, instituída pelo Plano São Paulo de enfrentamento à pandemia em todo o território do Estado, até o dia 15 de julho;

CONSIDERANDO, por fim, o que ficou deliberado pelo Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento de impacto da COVID-19 no município de Igarapava/SP;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços e atividades econômicas (essenciais e não essenciais) no âmbito desta Administração Pública Municipal passam a funcionar, em caráter excepcional, do dia 26 de junho até 16 de julho de 2021, de segunda-feira a domingo e feriados, da seguinte forma:

I - hospitais, clínicas, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal, permanecerão com seus horários de funcionamento normal, em razão da natureza essencial de suas atividades;

II – Farmácias: poderão funcionar das 07:00 às 19:00 horas, com exceção às que estiverem de plantão, as quais poderão funcionar até às 22 horas;

III – Postos de combustíveis: poderão funcionar por 24 horas, em razão da natureza de sua atividade;

IV – Lojas de Conveniência: permitido o atendimento

após às 06 horas e até às 21 horas, com capacidade limitada a 40% de sua ocupação máxima, respeitados todos os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento e controle de acesso, permitida a entrega “delivery” após esse horário;

V – Supermercados, hipermercados, açougues, padarias, lojas de suplemento e varejão de hortifrutigranjeiros, com horário de funcionamento das 06 horas às 21 horas, de segunda-feira a domingo e feriados, com capacidade limitada a 40% de sua ocupação, e estrita observância aos protocolos sanitários, RECOMENDADO o acesso ao interior do estabelecimento de apenas um membro familiar;

VI - Atividades religiosas: permitida a realização de cultos e missas, com horário de funcionamento reduzido das 06 horas às 21 horas, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento), respeitados os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento social e controle de acesso, ficando recomendado, ainda, a realização das transmissões on-line, através das redes sociais, nos termos da Lei Municipal nº 936/2021;

VII - Comércio de materiais de construção: permitido o atendimento presencial, com capacidade limitada a 40% de sua ocupação máxima, respeitados todos os protocolos sanitários e as medidas de distanciamento e controle de acesso.”

VIII - Restaurantes, bares, espetinhos e similares: permitido o atendimento presencial, de segunda-feira a domingo e feriados, das 06 horas até às 21:00 horas, com a capacidade limitada a 40% da sua ocupação máxima, mediante consumo no local, aos clientes sentados (sem máscara), ficando mantida a obrigatoriedade do uso de máscara durante a circulação dentro do estabelecimento, inclusive pelos funcionários/atendentes, devendo, ainda, ser disponibilizado álcool 70% e mantido o distanciamento entre as mesas. Após esse horário, fica permitido somente a entrega (delivery), sem restrição de dia e horário.

IX – Comércio em geral (lojas de roupas, sapatos, etc): Fica permitido o acesso dentro do estabelecimento comercial, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento) de sua ocupação, mediante controle de acesso na(s) porta(s) do estabelecimento, optando, sempre que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 6 de 8

possível, pelos serviços de delivery ou drive thru, e ainda:

a) disponibilizar, em local de fácil acesso, álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso dos funcionários e prestadores de serviços;

b) em caso de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento organizá-las, orientando as pessoas e mantendo o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros através de demarcação no solo;

c) exigir o uso de máscaras por todos os funcionários e prestadores de serviços, orientando quanto ao seu uso adequado, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto, cobrindo nariz e boca.

X – Escritórios em geral, de contabilidade, advocacia, imobiliárias e demais atividades administrativas, recomendando sempre que possível o teletrabalho, poderão realizar atendimento presencial, de forma individualizada e com horário agendado, respeitadas as determinações médico-sanitárias;

XI - Salões de beleza e barbearias: deverão atender com horário marcado, de forma individualizada (apenas um cliente por vez), sem permitir clientes em estado de espera, dentro ou fora do estabelecimento, e mediante adoção de todas as recomendações, protocolos e demais medidas sanitárias em saúde;

XII - Academias de ginásticas e musculação: fica permitido o funcionamento de segunda-feira aos sábados (e feriados), das 06 horas às 21 horas, com a capacidade máxima de 40%, respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas, com agendamento prévio e hora marcada.

XIII – Instituições financeiras, lotéricas, correios, e, demais prestadores de serviços bancários: fica permitido seu funcionamento nos horários estabelecido pelo Banco Central, devendo obrigatoriamente adoção das medidas de biossegurança tanto do lado interno e externo, com a devida organização das filas com distanciamento.

§ 1º. Os serviços e atividades sujeitas a regulação ou autorização específica, na forma da lei, deverão observar eventuais normas editadas pelo respectivo órgão regulador ou autorizador.

§ 2º. Feira ao ar livre (Produtor Rural) funcionará apenas

aos sábados, mediante adoção das recomendações da RESOLUÇÃO SAA Nº 21/2020, de boas práticas nos varejões, sacolões e feiras livres do Estado, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

§ 3º. As atividades relacionadas no parágrafo anterior somente serão permitidas aos feirantes residentes no município de Igarapava/SP e cadastrados no Departamento de Indústria e Comércio de Igarapava, órgão responsável pela sua organização.

Art. 2º. Aos serviços e atividades não essenciais fica recomendado, sempre que possível, a substituição do atendimento presencial ao público pelo teletrabalho, serviços online, por telefone, por aplicativos, delivery ou drive-thru.

Art. 3º. Permanecem expressamente proibidas quaisquer atividades nos clubes e salões de festas, tais como festas de aniversários, cerimônias, casamentos e confraternizações, buffets, reuniões de entidades de classe, shows e espetáculos, atividades esportivas de esporte coletivo e de contato, bem como atividades congêneres e demais similares, que gerem aglomeração.

Art. 4º. Fica o Cemitério Municipal aberto para a visitação das 8 horas às 16 horas, devidamente adotadas as medidas sanitárias cabíveis.

Art. 5º. Como forma de se conter aglomerações, fica prorrogado o toque de recolher, no âmbito do município de Igarapava, no período das 21 às 05 horas.

Art. 6º. Ao Poder Executivo caberá a fiscalização das medidas e atividades listadas neste Decreto, podendo reavaliá-las a qualquer momento.

§ 1º - Compete ao Órgão de Vigilância em Saúde, exercer a fiscalização das determinações previstas neste Decreto.

Art. 7º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que “Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências”, bem como do ilícito previsto no art. 268 do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 7 de 8

Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas especificadas, bem como a aplicação de multa no valor de 50 Unidades Fiscais do Município, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência e, ainda, a lacração do estabelecimento.

§ 2º. O descumprimento das regras de monitoramento (COVID-19) acarretará a aplicação de multa no valor de cinco (05) UFM, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo das sanções criminais, podendo o infrator responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 3º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, nos termos do Decreto nº 2.253/2020.

Art. 8º. As forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades intensificarão a fiscalização dos estabelecimentos comerciais, das vias e logradouros públicos, estando autorizados, em caso de descumprimento, a procederem com o necessário para a cessação da situação de descumprimento das determinações contidas nesse Decreto, registrando, se necessário, a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir das 00 horas do dia 26 de junho de 2021, até o dia 16 de julho de 2021, revogando as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP, 25 de junho de 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

GILCELIO DE SOUZA SIMÕES

CHEFE DE GABINETE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 277, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre DESIGNAR o funcionário efetivo para exercer a Função Gratificada concedida de acordo com a Lei Complementar nº 55/2018, o servidor abaixo relacionado.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de SAO PAULO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Designar para a Função gratificada de CHEFIA DE SETOR, a partir de 22/06/2021, de acordo com Anexo I da Lei Complementar nº. 055 de 03/04/2018 e Lei Complementar 070 de 16/03/2021, fazendo jus a gratificação no valor de R\$ 1.000,00, de acordo com o quadro abaixo:

Nome	Cargo Efetivo	Função Gratificada	RG.
MURILO OLIVEIRA VENTURELLI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CHEFIA DO SETOR DE CONTRATOS	44.097.320-X

ARTIGO 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à(s) data(s) de 22.06.2021, revogadas as disposições em contrário.

IGARAPAVA - SP, 24 DE JUNHO DE 2021.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretor Departamento Recursos Humanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Sexta-feira, 25 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 383

Página 8 de 8

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMODEREVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 26.7 do edital, REVOGO o processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021, que se encontra suspenso, cujo objeto era a AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA, EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CONCRETO BETUMINOSO APLICAÇÃO A FRIO e EMULSÃO ASFÁLTICA RR.2C, através do SISTEMA DE

REGISTRO DE PREÇOS, destinado ao Departamento de Manutenção e Serviços Públicos.

A revogação se deu em razão de impugnação ao edital e considerando que foi necessário readequações no Termo de Referência, bem como novas cotações de preços, e conseqüentemente será elaborado novo edital que será publicado oportunamente.

Registra-se, cumpra-se e publique-se. Igarapava/SP, 25 de junho de 2021.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal

fab – REVOGAÇÃO 2021